
EU Deforestation Act (“REG”)

Análise do Projeto de Regulamento

Daniel Vallandro Tronco

AMBIENTAL



Índice

1. OBJETIVO
2. PRODUTOS
3. ATORES
4. PROIBIÇÃO
5. FORMAS DE CONTROLE
 - 5.1. *Due Diligence*
 - 5.2. Fiscalizações
 - 5.3. Controle Aduaneiro
 - 5.4. Preocupação Substanciada
6. AVALIAÇÃO DE RISCO
7. PENALIDADES
8. OBRIGAÇÕES DOS ATORES
9. SISTEMAS ELETRÔNICOS
10. VIGÊNCIA

1. Objetivo

- (i) minimizar a contribuição da EU com Desmatamento e a Degradação Florestal; e**

 - (ii) reduzir a contribuição da EU com a emissão de gases de efeito estufa e a perda da biodiversidade.**
-

Desmatamento = conversão de Floresta em área para agricultura (com ou sem intervenção humana).

Degradação Florestal = alterações estruturais na cobertura florestal, na forma (1) de conversão de Floresta Primária / Floresta Regenerada Naturalmente em Plantação de Florestas ou em Outras Áreas de Florestas e (2) na forma de conversão de Floresta Primária em Floresta Plantada.

1. OBJETIVO



Floresta: área com mais de 0,5ha, que possua 10% (ou mais) de sua vegetação composta por árvores com mais de 05m (ou potencial para chegar a esta altura), excluídas áreas que estejam sendo utilizadas pela agricultura ou destinadas ao uso urbano.

Floresta Primária: floresta nativa (inexistência de atividade humana e prejuízo ao processo ecológico).

Floresta Regenerada Naturalmente: composta predominantemente por árvores regeneradas naturalmente

Outras Áreas Arborizadas: áreas não classificadas como Floresta com mais de 0,5ha de extensão, composta por árvores com mais de 05m e cobertura florestal de 5 a 10% (ou com árvores que possam chegar a estas dimensões), ou com a cobertura de arbustos e árvores com cobertura florestal superior a 10%, excluídas as terras com uso predominantemente agrícola ou urbano.

Floresta Plantada: floresta que, na maturidade, possui mais de 50% de suas árvores semeadas e/ou plantadas deliberadamente.

2. Produtos

COMMODITIES RELEVANTES



Gado



Cacau



Café



Borracha



Óleo de palma



Soja



Madeira

“PRODUTOS”:
produtos indicados
no Anexo I ao REG,
que contêm, foram
alimentados ou
produzidos com
Commodities
Relevantes.

3. Atores

Operadores

PF / PJ que **COLOCA** ou **EXPORTA** Produto da EU no curso de uma atividade comercial

Traders

PF / PJ que participa da cadeia de suprimento e **DISPONIBILIZA** o Produto que não o Operador

SME

Micro, pequena e médio empreendimentos, conforme definidos pela Diretiva 2013/34/EU

Operador Equiparado

Trader NÃO SME

Comissão

Comissão Europeia

Autoridade

Competente ou “AC”

Autoridades indicadas pelos países membros da EU para executar as obrigações previstas no REG

Autoridade

Aduaneira ou “AA”

Conforme Regulamento EU 952/2013

NOTA: o primeiro a adquirir ou a dispor do Produto na EU será considerado Operador em Colocações realizadas por terceiro não estabelecido na EU.

1 Colocação de Produtos na EU

Colocação

=

o primeiro a disponibilizar o Produto na EU

2 Disponibilização dos Produtos na EU

Distribuição = suprimento do Produto para distribuição, consumo ou uso na EU no curso de uma atividade comercial (mesmo sem contraprestação)

3 Exportação dos Produtos da EU

(conforme Regulamento EU 952/2013)

4. Proibição

4. PROIBIÇÃO (artigo 3)



A Colocação, a Disponibilização e a Exportação só poderão ser realizadas se, cumulativamente:

[a] Forem Produtos Desmatamento Livre

Desmatamento Livre: (a) Produto não pode ter sido produzido em área de **Desmatamento** após 31/12/2020; (b) Produtos que contenham ou tenham sido produzidos com madeira, a extração não pode ter causado **Degradação Florestal** após 31/12/2020

[b] Produzidas em conformidade com a Leis Relevantes

Leis Relevantes = legislação fundiária, ambiental, trabalhista, tributária, anticorrupção, indígena, comercial e aduaneira do País de Produção

[c] Objeto de Auditoria - *due diligence* (DD)

5. Formas de Controle

DD (Operador / *Trader*)

Fiscalização (AC)

Controles Aduaneiros
(AA)

Preocupações
Substanciadas (terceiros)

5.1 Due Diligence

Artigo 8

Operadores devem realizar DD previamente a Colocação / Exportação.

DD deve incluir:

Insumos também são alvo.

- a _____
Obtenção das informações para preencher requerimento do art. 9 (infos / docs. / dados);
- b _____
As medidas de análise de risco prevista no art. 10; e
- c _____
As medidas de mitigação de risco prevista no art. 10.

5.1 Due Diligence

Artigo 9

Operadores devem obter **informações, documentos e dados** para demonstrar a conformidade do Produto¹.

- a Nome, nome científico e descrição do Produto (incluindo nome comercial e tipo); (relação de insumos)

- b Quantidade;

- c Identificação do País e região de Produção;

- d Coordenadas geográficas do local onde o Produto (e os insumos) foi produzido e as datas da sua produção (latitude / longitude);

- e Nome, e-mail e endereço comercial de quem forneceu o Produto;

- f Nome, e-mail e endereço comercial para quem o Produto foi fornecido;

- g Info **verificável** e **adequada** que o Produto é oriundo de Desmatamento Livre;

- h Info **verificável** e **adequada** que o Produto foi produzido conforme Leis Relevantes.

5.1 Due Diligence

Artigo 10

Análise de Risco (AR); Critérios

AR = docs do art. 9 + **outros docs relevantes**

O Operador **não** deve Colocar / Exportar Produtos caso não possa demonstrar que o risco é NEGLIGENCIÁVEL.

² Risco Negligenciável”: classificação obtida em análise de risco na ausência de preocupações (no cause for concerns) relacionadas a conformidade do Produto com as obrigações prevista no art. 3.

- a Análise de risco do país (art. 27);
- b Presença de Floresta no país e na área de produção; respeito a direitos de indígenas;
- c Predomínio de Desmatamento ou Degradação Florestal no país, região ou área de produção;
- d Fonte, confiabilidade, validade das infos utilizadas na DD;
- e Preocupações com o país de produção e origem como corrupção, preponderância de documentação falsa, violação a direitos humanos, conflitos armados e a presença de sanções da ONU e EU;
- f Complexidade da cadeia de suprimentos e dificuldades de implementar rastreabilidade;
- g Possibilidade de mistura do Produto de origens não conformes;
- h Pareceres de especialistas da Comissão e o resultado de diálogos com a sociedade civil local, especialmente os mais vulneráveis
- i A existência de Preocupações Substanciadas e o histórico de não conformidade; e
- j Infos complementares, que podem incluir sistemas de avaliação criados por 3º e reconhecidos pela Comissão (**certificações**).

5.1 Due Diligence

Artigo 10

Mitigação de Risco (MR)

Operador deverá obter infos adicionais caso, na sua avaliação, as infos do art. 9 não sejam suficientes para a AR.

Operador deverá ser capaz de demonstrar como as infos foram verificadas no contexto dos critérios do art. 10(2) e como realizou a sua MR neste contexto.

Artigo 10

Mitigação de Risco (MR)

Operadores deverão possuir políticas, controles e procedimentos adequados de MR para checar a conformidade do Produto.

Isto inclui (SME *Traders* excluídos): (a) modelo de gestão de risco, relato, guarda de registros, controles internos e gestão de conformidade, incluindo *compliance officer* em cargo de gestão; e (b) auditor independente para checar as políticas internas, os controles e os procedimentos referidos no item acima.

Os modelos de AR deverão ser documentados, revisados anualmente e disponibilizados as ACs se solicitado.

5.1 Due Diligence

Artigo 12

DD Simplificada

AR e MR não serão necessárias para Produtos produzidos em país ou região de baixo risco.

Obrigações dos art. 9 e 10 deverão ser cumpridas, caso o Operador obtenha / receba infos indicando não conformidade.

NOTAS:

(1) Declaração de DD (ou “DDD”): o Operador deverá enviar a DDD antes da Colocação do Produto.

(2) Operador não deve Disponibilizar / Exportar o Produto se a DD não for satisfatória (risco é do operador).

(3) Guarda e arquivo de docs / infos relacionadas a DD por 5 anos.

(4) Obrigações da DD devem ser repassadas aos produtores / vendedores, via contrato.

5.2 Fiscalizações da Autoridade Competente

- Fiscalizações por amostragem.
- Fiscalizações Anuais – Plano Anual de Fiscalização:
 - Países de Baixo Risco - **1%** dos Operadores;
 - Países de Risco Médio - **3%** dos Operadores;
 - Países de Alto Risco - **9%** dos Operadores + 9% do volume total de Produto
- Critérios para elaboração dos planos de fiscalização: complexidade e tamanho das cadeias produtivas, histórico de infrações, risco de países e dos operadores, existência de florestas entre **outros critérios relevantes**.
- Fiscalização Pontuais – indícios ou suspeita de infração (incluindo Preocupação Substanciada).
- Ferramentas – docs / infos da DD, análises química e DNA do Produto, imagens de satélite, análise de solo, entre outros.

Artigo 21 - Medidas Suspensivas

A AC poderá apreender ou suspender a Colocação / Disponibilização / Exportação o Produto caso a análise da DDD ou a fiscalização de Operadores e/ou *Traders* indiquem possível não conformidade do Produto.

5.3 Controles Aduaneiros

- AA deverá checar o status da DD no Sistema antes de liberar o Produto.
- AA não deverá liberar o Produto que exigir DD prévia, caso esta não tenha sido realizada ou caso exista ordem da AC, impedindo a circulação
- A liberação do Produto para circulação / exportação não será considerada prova de conformidade do Produto.
- AC deverá comunicar a AA via Sistema quando concluir que o Produto não está em conformidade. Nesta hipótese, a AA não poderá liberar o Produto para circulação / exportação.
- Em caso de não conformidade, o Produto poderá deverá ser doado para caridade ou para atender interesse público e, se isto não for possível, descartar o Produto cf regras da EU.

5.4 Preocupação Substanciada (Artigo 29)

- Terceiros poderão apresentar Preocupação Substanciada junto à AC caso suspeitem que Operadores e Trades não estão cumprindo com o REG (baseados em circunstâncias objetivas).

Artigo 2 (21) - “Preocupação Substanciada”:

denúncia devidamente fundamentada, baseada em informação objetiva e verificável, envolvendo não conformidade com o REG;

6. Avaliação de Risco

6. AVALIAÇÃO DE RISCO



A Comissão classificará os países e regiões em **baixo**, **médio** ou **alto** risco de conformidade.

A Comissão irá publicar uma lista de países e regiões de baixo risco e outra de alto risco em até 18 meses da entrada em vigor do REG. Países e regiões que não estiverem em nenhuma das listas serão considerados risco médio.

Critérios obrigatórios a serem observados na classificação:

- (a) taxa de Desmatamento e de Degradação Florestal;
- (b) taxa de expansão da área de agricultura para o cultivo dos Produtos;
- (c) tendência de produção dos Produtos (e isumos);

Outros critérios que poderão ser levados em consideração:

- (a) Informações fornecidas pelas autoridades dos países produtores, ONGs e outros terceiros, incluindo comunidades locais e indígenas
- (b) acordos existentes entre a EU e o país respectivo sobre Desmatamento e de Degradação Florestal;
- (c) compromissos assumidos pelo país no âmbito do Acordo de Paris (NDC/ONU);
- (d) Fornecimento de infos pelo país produtor; e
- (e) existência sanções da EU e da ONU sobre exportações do país produtor.

O país produtor será convidado a participar do processo de classificação de risco

7. Penalidades

(Artigo 23)

1. Os Estados Membros deverão estabelecer regras e assegurar a respectiva aplicação de penalidades a Operadores e *Traders* que descumpram o REG.

“Lista Negra”

2. As penalidades deverão ser efetivas, proporcionais, dissuasiva e incluirão:

- (a) multas, limitada 4% do faturamento no EM respectivo;
- (b) confisco do Produto;
- (c) confisco da receita com a transação do Produto não conforme;
- (d) suspensão temporária do direito de contratar com o poder público, incluindo financiamento público;
- (e) proibição temporária ou permanente de Colocar, Disponibilizar ou Exportar Produtos
- (g) perda do benefício da DD simplificada.

8. Obrigações dos Atores

8. OBRIGAÇÕES DOS ATORES - RESUMO

Operadores - realizar DD prévia (**Operador é responsável pela conformidade do Produto**)

Traders – DD prévia caso seja *Trader* Não SME; *Traders* SME obter e guardar infos do art. 6.

NOTA: Operadores e *Traders* deverão comunicar a AC, caso tomem conhecimento que o Produto não estava em conformidade mesmo após a sua Colocação / Disponibilização / Exportação da Produto.

Autoridades Competente – fiscalizar Operadores, *Traders* e Produto (criar procedimento para este fim). AC é a responsável pela aplicação do REG.

Autoridades Aduaneiras – checar DDD na entrada e saída dos Produtos na EU

9. Sistemas Eletrônicos

Artigo 26 - Interface

A Comissão deverá desenvolver interface entre o Sistema e o sistema da AA em até 5 anos da entrada em vigor do REG.

A Comissão editará regras para implementar o disposto neste art. 26.

Artigo 31 – Sistema

A Comissão deverá criar sistema eletrônico com registro das DDD em até 5 anos da entrada em vigor do REG.

O Sistema deverá fornecer as seguintes funcionalidades, pelo menos:

- (a) registro de Operadores, Traders e dos seus representantes;
 - (b) registro das DDD (cada DDD deverá ter n. próprio);
 - (c) registro dos controles sobre a DDD;
 - (d) interface com o sistema da AA;
 - (e) registro do perfil de risco de Operadores, Traders e Produtos;
 - (f) permitir a troca de informações entre a Comissão e a AC; e
 - (g) permitir a comunicação entre a AC e Operadores e Traders para cumprimento do REG.
-

10. Vigência

(Artigo 36)

O REG entra em vigor na data da sua publicação no jornal oficial da EU.

Os art. 3 a 12, 14 a 22, 24, 29 e 30 entram em vigor em 18 meses da publicação do REG.

Os art. 3 a 12, 14 a 22, 24, 29 e 30 entram em vigor em 24 meses da publicação do REG para Operadores microempreendedores e empreendedores de pequeno porte, exceto para os Produtos objeto do Anexo a REG EU 995/2010.

FELSBERG
ADVOGADOS

www.felsberg.com.br



SÃO PAULO

Av. Cidade Jardim, 803 – 5º andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP
+55 (11) 3141-9100

RIO DE JANEIRO

Rua Lauro Müller, 116 - Sala 1806
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
+55 (21) 2156-7500

BRASÍLIA

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco C, Torre C,
Ed. Parque Cidade Corporate, Sala 1037, Asa Sul,
Brasília - DF - CEP: 70308-200
+55 (11) 3141-9100